



Tarifa de Contingência

21 de novembro de 2017
Brasília/DF



- **A Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.**

Art. 23. A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

XI - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;

“Art. 46. Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda. (grifo nosso).”

COMPETÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

- **Estabelecimento de volumes de referência e as ações de contenção em situações críticas de escassez**

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

- **Declaração da situação crítica de escassez hídrica**

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016

COMPETÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO

- **Estabelecimento da Tarifa de Contingência**

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 07 DE OUTUBRO DE 2016

- **Declaração do regime de racionamento**

RESOLUÇÃO Nº 20 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016

- **Procedimentos para acesso aos recursos oriundos da Tarifa de Contingência**

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 05 DE ABRIL DE 2017



- **Conscientização (redução voluntária)**

- **Tarifa de Contingência (redução incentivada)**
 - **Sinalizar ao usuário a necessidade de redução do consumo de água**
 - **Manter os reservatórios em nível adequado ao abastecimento, até a chegada do período das chuvas**
 - **Evitar o racionamento**

- **Racionamento: restrição deliberada de oferta (redução imposta)**

Desenvolvimento da metodologia:

- Discussões no âmbito da Câmara Técnica de Saneamento Básico, Recursos Hídricos e Saúde – CTSan da Associação Brasileira de Agências de Regulação – ABAR, desde o ano de 2014
- Discussões presenciais, por email e via Skype com outras agências reguladoras
- Análise do documento de referência elaborado pela CTSan-ABAR
- Participação de técnicos das seguintes agências reguladoras para construção da metodologia:
 - ARSAE-MG
 - ARSI-ES
 - ARSESP
- Estudo dos casos de São Paulo, Espírito Santo, Ceará e Minas Gerais para enfrentamento da crise hídrica, além da análise do caso de energia elétrica vivenciado em 2001

- a) *Aumento percentual geral*: aumento com percentual idêntico em todas as categorias (residencial, tarifa social, comercial, industrial e público) e faixas de consumo.
- b) *Aumentos associados ao volume consumido (exceto tarifa fixa ou consumo mínimo)*, que podem ser implementados de três formas: (i) aumento uniforme entre todos os blocos de consumo, (ii) aumentos somente para consumo acima de certa quantidade pré-estabelecida, (iii) aumentos crescentes conforme o consumo de água.
- c) *Aumentos associados ao volume consumido por categorias*: aumentos variam segundo categoria e faixa de consumo.
- d) *Metas individuais*: consumo histórico de cada usuário é usado para o estabelecimento da meta individual e aumentos tarifários são aplicados sobre consumos excedentes. A penalização pela ultrapassagem da meta de consumo pode ser aplicada sobre a fatura total ou apenas sobre o volume excedente.
- e) *Cotas de uso e aumentos tarifários a grupos de usuários específicos*: Impõe cotas de uso e, por consequência, tarifas mais elevadas para determinados grupos de usuários. Por outro lado, destaca-se a isenção da sobretaxa para grupos específicos de usuários, como, por exemplo, aqueles relacionados a atividades essenciais.

Fontes: ZIEBURTZ, Bill; STAFF, Awwa. **Principles of water rates, fees, and charges**. American Water Works Association, 2012.

BARDELIN, Cesar Endrigo Alves. **Os efeitos do racionamento de energia elétrica ocorrido no Brasil em 2001 e 2002 com ênfase no consumo de energia elétrica**. 2004. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

 **caesb** **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL**
Av. Sibiapiruna - Lts. 13/21 - Águas Claras-DF - CEP 71928-720
INSCRIÇÃO NO CF/DF: 07.324.667/001-67
CNPJ: 00.082.024/0001-37

MÊS/ANO:
VENCIMENTO:
INSCRIÇÃO:

NÚMERO		HIDRÔMETRO DATA INSTALAÇÃO		CATEGORIA	IMÓVEL UNIDADE DE CONSUMO	DATA PRÓXIMA LEITURA
DATA		LEITURA ANTERIOR LEITURA		DATA	LEITURA ATUAL LEITURA	MEDIDO 15 CONSUMO FATURADO
CONSUMOS ATUAIS EM						FAIXA PREVISTA DE CONSUMO
						MÍNIMO MÉDIO MÁXIMO

FAIXAS DE CONSUMO (M3)	VOL. POR UNID. CONS. (M3)	NÚMERO DE UNID. CONSUMO	VOLUME TOTAL (M3)	PREÇO (M3) R\$	SUB TOTAL R\$
0 - 10	10	1	10	2,86	28,60
11 - 15		1	5	5,31	26,55

Tarifa de água	55,15
Tarifa de esgoto 100%	55,15

Tarifa de Contingência (40%)	22,06
-------------------------------------	--------------

valor a pagar **132,36**

ITENS	IFRS	DEMAIS TRIBUTOS
-------	------	-----------------

Meta de 15% de redução no consumo para manutenção do valor a pagar

Valor anterior: R\$ 110,30
Valor atual: 132,36

Usuário atendido pelos serviços de água e esgoto da Categoria Residencial Normal, com consumo de 15 m³

Volume medido

15 m³

40% da Tarifa de água

Tarifa de água

55,15

Tarifa de Contingência

22,06

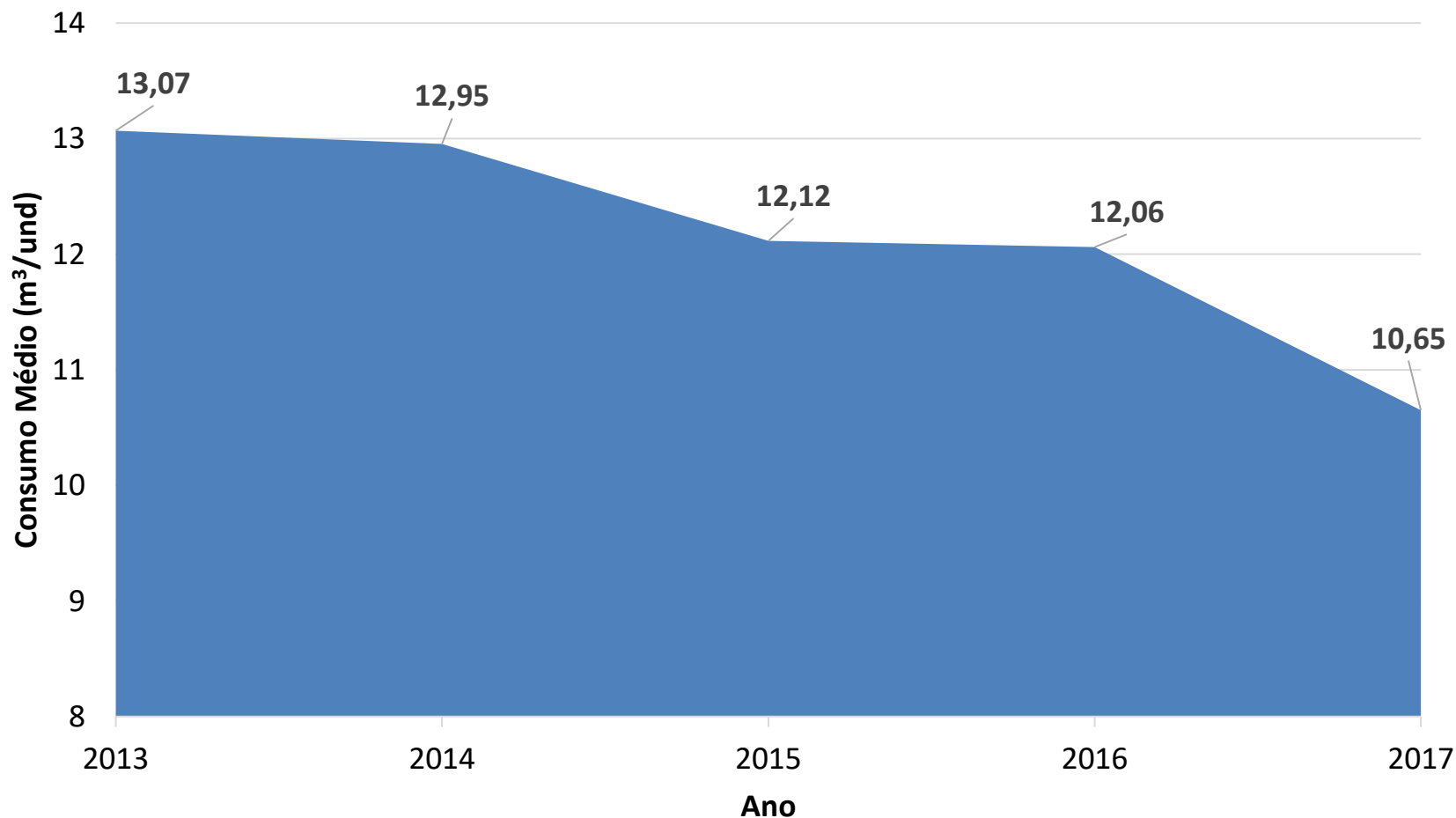
Total da Fatura

132,36

Impacto real de 20% para o usuário



Consumo Médio (m³/und)



Presidente da Adasa acompanha testes de captação de água no Lago Paranoá



➤ <http://www.adasa.df.gov.br/area-de-impressao/noticias/799-presidente-da-adasa-acompanha-testes-de-captacao-de-agua-no-lago-paranoa>



Obrigado

Cássio Leandro Cossenzo

**Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira
ADASA**

cassio.leandro@adasa.df.gov.br